



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE VETO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei 1.141, de 2020, que "Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública do Distrito Federal, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão epidemias, endemias e de pandemias".**

**RELATORA: Deputada Jaqueline Silva**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 311/2021-GAG**, de 16 de agosto de 2021, com fulcro no §1º do art. 74 da LODF, comunica ao Presidente da Câmara Legislativa que opôs **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1.141, de 2020, de autoria de membro desta Casa Legislativa; o ilustre Deputado Eduardo Pedrosa, em que "Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública do Distrito Federal, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão epidemias, endemias e de pandemias".

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou o projeto em sua totalidade pelo fato de estar impondo a abertura de pop-ups em todos os sites do GDF com dados de gasto com a COVID, argumenta que tal medida, é desproporcional, tendo várias outras formas de se atingir tal fim (publicidade dos atos), sem criar tamanho embaraço ao acesso das informações do GDF, havendo violação ao devido processo legal material, na medida em que viola a razoabilidade.

Aduziu, ainda, que foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Economia, em parceria com a Controladoria-Geral, o Sistema de Transparência das Contratações COVID-19 - SistCovid, instituído pelo Decreto nº 41.431, de 05 de novembro de 2020, para que os responsáveis pelas Unidades de Administração-Geral, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal disponibilizem as íntegras de todos os processos registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, relativos a contratações emergenciais para o enfrentamento da atual pandemia, deixando restritos unicamente os documentos abrangidos pelas hipóteses legais de sigilo. Entendendo com essas medidas suficientes e necessárias para divulgação e transparência dos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**  
*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Presidente**, em 02/09/2021, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0528728** Código CRC: **F65ADF88**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00014458/2020-70

0528728v2